



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 209/04-SMG, DE 09 DE MARÇO DE 2004.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer doações, para fins sociais, de imóveis urbanos, destinados a pessoas carentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de 150 (cento e cinquenta) lotes e casas, as seguir identificadas, situados no “SETOR NORDESTE”, desta Cidade, sob a denominação de Conjunto Habitacional “PARQUE UNIÃO”, contendo cada unidade de terreno 200,00 (duzentos metros quadrados), e as edificações, no sistema casa-padrão, com a área de 27,03 m (vinte e sete metros e três centímetros quadrados), cada unidade, assim descritos:

- 1- Quadra “B” - 32 (trinta e duas) unidades;
Matrículas Imobiliárias de números 31.576 a 31.607;
- 2- Quadra “D” -32 (trinta e duas) unidades;
Matrículas Imobiliárias de números 31.608 a 31.639;
- 3- Quadra “F” - 32 (trinta e duas) unidades;
Matrículas Imobiliárias de números 31.640 a 31.671;
- 4- Quadra “H” - 32 (trinta e duas) unidades;
Matrículas Imobiliárias de números 31.672 a 31.703; e
- 5- Quadra “J” - 22 (vinte e duas) unidades;
Matrículas Imobiliárias de números 31.704 a 31.725.

Nas referidas Matrículas acima estão contidas as respectivas AVERBAÇÕES, relativas às acessões, partes integrantes de cada unidade, tudo do Cartório de Registro de Imóveis de Formosa.

Art. 2º - São condições para que se tornem, beneficiários das doações de que trata o caput, atenderem os donatários os seguintes requisitos:

- a)- não serem proprietários de outro imóvel, especialmente de natureza residencial;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 209/04-SMG, DE 09 DE MARÇO DE 2004.

b)- serem pessoas de baixa renda, segundo critério de levantamento cadastral estabelecido pelo órgão competente da Administração Municipal;

Art. 3º - Os imóveis doados ficam vinculados à expressa cláusula de sua inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da respectiva escritura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2004.


~~SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO~~
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra

Mara Cristina A. R. Muniz
PI **Mara Cristina A. R. Muniz**
Superintendente de Legislação e Documentação